



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 748, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza, em caráter de exceção, o Poder Executivo a proceder a avaliação do Estágio Probatório, de forma retroativa, dos Servidores que ainda não foram avaliados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 41, § 4º, da CF autorizado a proceder à avaliação do estágio probatório, de **forma retroativa**, a partir da publicação desta lei, dos atuais servidores que ainda não foram avaliados ou já estavam com o referido estágio em curso.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação serão os mesmos das avaliações já previstas em Lei Municipal cujos dados objetivos, serão colhidos junto à pasta funcional do servidor, porém relativos ao período pretérito, que ainda não foi avaliado.

Art. 2º Os períodos de estágio probatório a serem avaliados iniciarão junto a publicação desta lei e se estenderão até a integralização do prazo trienal (Art. 41 "caput" da CF), cujo marco inicial será a data de ingresso do servidor, antes ou após a publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que instituirá o sistema de avaliação retroativa.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2009.

Ivan E. Scherdien
Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Cristiano R. Scherdien
Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

